

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**  
**Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas**  
**SASAC**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019**

**PAD Nº 9453/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (JML)**, inscrita no CNPJ nº **07.777.721/0001-51**, com sede em Pinhais-PR, Rua MANDAGUACU, nº 534, SLJ, Bairro Emiliano Perneta, CEP 83.324-430, telefone (41) 3595-9999, e-mail [dayanne@eventosjml.com.br](mailto:dayanne@eventosjml.com.br), para participação de 02 (duas) servidoras no curso “CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO à luz das Leis 8.666/93 e 13.303/16 (Estatais) e do Regulamento do Sistema “S””, com fulcro no **Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93**, inexigibilidade de licitação.

A fundamentação ampara-se pela inviabilidade de competição, considerando o período predeterminado pela empresa a ser contratada para a realização do curso.

### **1. OBJETO**

Participação das servidoras Sandra Mara Kovalski dos Santos e Marister Zequinão de Almeida no “CURSO COMPLETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CREDENCIAMENTO” à luz das Leis 8.666/93 e 13.303/16 (Estatais) e do Regulamento do Sistema “S””.

#### **1.2. Conteúdo Programático**

##### I – Noções Gerais:

Dever de licitar e pressupostos para instaurar licitação.

- a) Exceções à licitação: noções sobre contratação direta;
- b) Principais diferenças entre dispensa e inexigibilidade de licitação;
- c) Peculiaridades da Lei 13.303/16;
- d) Regime jurídico aplicável aos Serviços Sociais Autônomos.

##### II – Planejamento da Contratação Direta:

- a) Peculiaridades do termo de referência;
- b) Estudos preliminares;
- c) Gestão de riscos nas contratações diretas.

### III – Dispensa de Licitação:

- a) Dispensa em razão do valor:
  - 1. Natureza do objeto e fracionamento;
  - 2. Diferenças entre fracionamento e parcelamento;
  - 3. Conceito de mesmo local;
  - 4. Prazo de vigência do contrato;
- b) Contratação emergencial:
  - 1. Emergência real x emergência fictícia;
  - 2. Prazo de vigência do contrato;
  - 3. Formalização do processo;
  - 4. Responsabilidade dos envolvidos;
- c) Ausência de interessados na licitação;
- d) Preços superiores ao mercado;
- e) Contratação de entidade da Administração Pública;
- f) Aquisição ou locação de imóveis;
- g) Contratação direta do remanescente;
- h) Aquisição de gêneros alimentícios;
- i) Contratação de instituição sem fins lucrativos;
- j) Aquisição de peça original diretamente do fornecedor;
- k) Como interpretar o art. 28, da Lei 13.303/16?
- l) Os Serviços Sociais Autônomos podem criar novas hipóteses de dispensa?

### IV – Inexigibilidade de Licitação

- a) Inexigibilidade de licitação: pressupostos;
- b) Credenciamento:
  - 1. Hipóteses;
  - 2. Regulamento;
  - 3. Critérios para seleção;
  - 4. Definição do preço;
  - 5. Gestão do credenciamento;
  - 6. Passo a passo do procedimento.
- c) Fornecedor exclusivo:
  - 1. cautelas na definição do objeto;
  - 2. comprovação da exclusividade;

3. dimensão territorial da exclusividade;
  4. aplicabilidade a serviços?
- d) Contratação de notório especialista;
1. conceito de serviço singular;
  2. comprovação da notoriedade;
  3. justificativa da escolha.
- e) Contratação de artista:
1. compatibilidade em face das atividades finalísticas;
  2. justificativa da escolha;
  3. empresário exclusivo.
- f) Treinamentos: como enquadrar?

#### V - Procedimento de Contratação Direta

- a) Procedimento de contratação direta:
  1. formalidades;
  2. justificativa de preços;
  3. habilitação;
  4. ratificação e publicação.
- b) Como formalizar as contratações diretas?
- c) Atribuições e responsabilidades da assessoria jurídica.
- d) Obrigatoriedade de pareceres jurídicos.
- e) Checklist das contratações diretas.

### **2. OBJETIVO DO CURSO**

Capacitar as servidoras da SASAC em assunto diretamente relacionado com o escopo da seção.

### **3. LOCAL E DATA**

O curso será realizada em Curitiba-PR, no Hotel Victoria Villa, Av. Sete de Setembro, nº 2448, Centro, telefone (41) 3072-7878, no período de **15 a 16** de agosto de 2019, das 8h às 8h30, credenciamento; das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h, curso, totalizando uma carga horária de 16(dezesseis) horas-aula.

### **4. VALOR E CONDIÇÕES**

- 4.1.** O valor total dessa contratação é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por participante, já com desconto.
- 4.2.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo

o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

## **5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (RH) – 33.90.39.48.

## **6. CÓDIGO SIASG**

O CÓDIGO para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será de SERVIÇO: **17663** – Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá:

- 7.1.** Prestar os serviços, conforme proposta, e cumprir o programa previsto neste Termo;
- 7.2.** Assegurar que o curso seja ministrado por instrutor capacitado, com experiência ampla no assunto a ser tratado;
- 7.3.** Disponibilizar material de apoio (canetas, blocos e pasta), apostila específica do curso (Editora JML), Legislação JML de Licitações e Contratos Administrativos (Editora JML), certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, 04 (quatro) coffee-breaks e 02 (dois) almoços.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O TRE/PR comprometer-se-á a:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da contratada;
- b) Promover, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Notificar, por escrito, a contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

## **9. FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

**9.2. Caberá ao gestor:**

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente — com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada — e encaminhá-lo para apreciação superior.

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/PR para pagamento;

**9.3.** Obs.: se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE/PR por e-mail, [sca@tre-pr.jus.br](mailto:sca@tre-pr.jus.br), em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física, à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná, igualmente direcionado ao gestor.

**10.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**10.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81

- Data de emissão do documento fiscal

- Descritivo dos valores unitário e total;

**10.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**10.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**10.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**10.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis para contratações até R\$17.600,00, e até 20 (vinte) dias corridos para a contratações acima deste valor, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

**10.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**10.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**10.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**10.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**10.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR — entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento —, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pelo atraso no início da aula, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento a outras obrigações pactuadas, que não estejam relacionadas acima e que venham a causar prejuízos ao contratante.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

**11.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

**11.3.** As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelo telefone: (41) 3330-8569, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail [sca@tre-pr.jus.br](mailto:sca@tre-pr.jus.br).

Curitiba, 30 de julho de 2019.

**Marister Zequinão de Almeida**  
Analista Judiciário

**Débora Beatriz Machado Lopes**  
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativo e Contratações Diretas  
**SASAC**